

Lei nº 668

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública

O Povo do Município de Itabirito por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Estabelecimento Cultural Itabirito Limitada, com sede nesta cidade.

Art. 2º - O título acima referido não obriga a Municipalidade a qualquer compromisso ou obrigação, salvo aqueles expressos em Lei especial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
08 de junho de 1968.

Esmeralda

Prefeito Municipal

J. Mendonça
Secretário